



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor
Assessoria das Relações de Consumo

TERMO DE REFERÊNCIA

 SED CON Secretaria de Defesa do Consumidor	SERVIÇO POR ESCOPO ENVELOPAMENTO E ADESIVAGEM TOTAL DE VEÍCULOS (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)
QUADRO RESUMO: Apresentação: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os critérios para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envelopamento e adesivagem total de 18 (dezoito) veículos oficiais (tipo de passeio), com fornecimento e aplicação de película vinílica branca opaca de alta durabilidade, incluindo impressão digital UV ou serigrafia e manutenção preventiva periódica. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os preceitos do planejamento da contratação previstos nos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Órgão Contratante: Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON. Prazo da Contratação: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e a adequação da proposta. Objeto: Prestação de serviço especializado de envelopamento e adesivagem total de veículos oficiais da frota da SEDCON, com fornecimento de película vinílica branca de alta durabilidade, aplicação em superfícies planas e curvas, impressão digital UV (resolução mínima de 1440 dpi), e manutenção preventiva a cada 4 (quatro) meses, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos. Local de Prestação do Serviço: As aplicações serão realizadas nas dependências da contratada, localizada no Centro de Convenções ExpoMag - Rua Beatriz Larragoiti Lucas, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-175, com entrega dos veículos pela SEDCON conforme cronograma de execução acordado, podendo haver vistorias e acompanhamento técnico por parte da Administração Pública durante ou após o serviço. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado por medição unitária por veículo envelopado, mediante apresentação de fatura acompanhada de atestação da fiscalização contratual, observada a perfeita execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais. Regime de Execução do Objeto: Execução indireta, por empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços. Anexos da Minuta do Termo de Referência: • Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço.	

I - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços gráficos de envelopamento e adesivagem total de 18 (dezoito) veículos oficiais da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON (tipo de passeio), com fornecimento e aplicação de película vinílica branca opaca de alta durabilidade, impressão digital UV ou serigrafia, aplicação em superfícies planas e curvas simples/compostas, e manutenção preventiva periódica.

O serviço deverá observar rigorosamente as **especificações técnicas exigidas pelo Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro**, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.559/2014, bem como os requisitos normativos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.820/2023. A contratação tem por finalidade garantir a padronização visual da frota da SEDCON, promover maior visibilidade institucional e proteger a pintura original dos veículos.

1.1.1. A execução dos serviços de envelopamento deverá incluir, de forma exemplificativa, os seguintes elementos técnicos e operacionais:

- Fornecimento e aplicação de **película vinílica branca opaca**, do tipo **cast**, com garantia mínima de 5 anos e durabilidade de 8 anos em aplicação vertical externa;
- Impressão digital UV ou serigrafia, com **resolução mínima de 1440 dpi**, respeitando layout institucional previamente aprovado pela SEDCON;
- Aplicação sobre superfícies planas, curvas simples, curvas compostas e complexas, incluindo painéis corrugados com e sem rebites, sem comprometer a integridade do material ou do veículo;
- Inclusão de **manutenção corretiva preventiva a cada 4 (quatro) meses**, para inspeção e eventual substituição de trechos danificados da película;
- Fornecimento de todos os **materiais, insumos, ferramentas e mão de obra qualificada** necessários à perfeita execução do serviço;

- f) Emissão de **termo de responsabilidade técnica** pela aplicação e **declaração de garantia** da película e da impressão aplicada;
- g) Atendimento a eventuais solicitações de substituição de elementos gráficos, por mudança de identidade visual institucional, durante o período contratual.
- 1.1.2.** A execução será realizada sob demanda, com base em cronograma de atendimento acordado previamente entre as partes, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração. Os pagamentos serão efetuados conforme **medição por veículo envelopado**, nos termos do regime de execução adotado (**empreitada por preço unitário**), e após o atesto da fiscalização contratual.
- 1.1.3.** A frota da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON encontra-se atualmente alocada nas dependências da Torre Sul do Centro de Convenções Expo Mag, situado na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 8º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080. No entanto, poderá haver entrega dos veículos para execução do serviço diretamente nas instalações da contratada, conforme cronograma de execução aprovado e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- A contratada deverá assegurar **plena capacidade técnica e logística para o recebimento, armazenamento seguro, execução do envelopamento e devolução dos veículos oficiais**, garantindo o fiel cumprimento das exigências contratuais, com observância das normas de segurança e das diretrizes visuais do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Justificativa da contratação

- 1.2.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade institucional da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON de promover a **padronização visual da frota de veículos oficiais**, por meio da execução de **serviços gráficos especializados de envelopamento e adesivagem total**, com fornecimento e aplicação de película vinílica branca opaca de alta durabilidade.
- 1.2.2.** A utilização de veículos identificados de forma padronizada é medida essencial para garantir a **visibilidade das ações externas da SEDCON**, tais como operações de fiscalização, atividades educativas e diligências administrativas, além de contribuir para a **transparência, segurança das equipes em campo e fortalecimento da imagem institucional**. A ausência de identidade visual nos veículos compromete a legitimidade da atuação do órgão perante a população e pode dificultar o reconhecimento por parte de parceiros, órgãos públicos e cidadãos.
- 1.2.3.** A SEDCON **não dispõe de estrutura interna, técnica ou operacional, capaz de executar os serviços especializados de envelopamento e adesivagem**, os quais exigem domínio técnico, insumos gráficos industriais e aplicação profissional em ambientes adequados, com garantia de durabilidade e conformidade visual. O corpo funcional da Secretaria é composto, predominantemente, por servidores de natureza administrativa, jurídica e técnica especializada em direitos do consumidor, o que inviabiliza a execução direta do objeto por meios próprios.
- 1.2.4.** A não realização do envelopamento da frota compromete diretamente a estratégia de comunicação institucional e a **identidade visual do Governo do Estado**, além de impactar negativamente a **eficiência, a credibilidade e a segurança das operações externas da Pasta**. Ressalte-se, ainda, que a película vinílica aplicada promove **proteção adicional à pintura original dos veículos**, reduzindo custos com manutenção estética e aumentando a vida útil da frota.
- 1.2.5.** A execução dos serviços será realizada sob demanda, com base em cronograma acordado entre as partes, e mediante emissão de ordens de serviço pela Administração. Tal modelo garante **controle orçamentário, previsibilidade de execução e racionalização do gasto público**. Além disso, trata-se de **serviço padronizado e amplamente disponível no mercado**, com **regramento técnico consolidado**, o que mitiga riscos operacionais e jurídicos para a Administração.
- 1.2.6.** A solução técnica escolhida está em conformidade com o planejamento institucional da SEDCON, sendo compatível com contratações anteriores de natureza similar, com referências de preço disponíveis em bases oficiais e experiência consolidada da Administração Pública na condução de contratos gráficos dessa natureza. Trata-se, portanto, de medida tecnicamente adequada, juridicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente eficaz.
- 1.2.7.** Por fim, a contratação está alinhada com os princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que impõem à Administração a obrigação de **reconhecer formalmente, justificar e motivar adequadamente toda contratação pública**, com vistas à racionalidade, integridade e transparência do processo administrativo.

1.3. Instrumentos de planejamento

ITEM	PCA	ID PCA NO PNCP	DATA DA PUBLICAÇÃO
1	620200/00001/2025	42498600000171-0-000028/2025	01/08/2024

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

- 1.4.1.** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo, correrão à conta do:
- **Programa de Trabalho:** 14.122.0002.2016
 - **Natureza da Despesa:** 3390
 - **Fonte de Recursos:** 1.500.100

1.5. Classificação dos serviços da contratação

- 1.5.1.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de **serviços gráficos padronizados**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de **especificações técnicas usuais de mercado**, amplamente disponíveis, com execução baseada em métodos e processos consolidados, aplicados rotineiramente na Administração Pública.
- 1.5.2.** O escopo da contratação compreende a prestação de **serviço técnico especializado de envelopamento e adesivagem total de veículos oficiais**, com fornecimento de **película vinílica branca opaca do tipo cast**, aplicação sobre superfícies curvas e planas, impressão digital de alta resolução (mínimo 1440 dpi), manutenção preventiva periódica e cumprimento das diretrizes do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado. Trata-se de **atividade com insumos, materiais e técnicas amplamente conhecidos e padronizados no setor gráfico**, amplamente utilizados em contratações públicas e privadas.
- 1.5.3.** Tais serviços são **regidos por normas técnicas do setor de comunicação visual e adesivagem automotiva**, com **especificações mercadológicas consolidadas**, o que permite à Administração elaborar o Termo de Referência com **descrições claras, objetivas e comparáveis**, sem necessidade de projeto executivo personalizado ou modelagens técnicas complexas. A contratação prescinde de soluções sob medida, sendo o objeto plenamente definível a partir de padrões técnicos previamente estabelecidos.
- 1.5.4.** Dessa forma, a **classificação dos serviços como comuns é juridicamente adequada e tecnicamente justificada**, uma vez que não se trata de serviço especial, inovador ou de complexidade singular, conforme a diferenciação prevista entre os incisos XIII (bens e serviços especiais) e XIV (bens e serviços comuns) do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Definição do objeto.**
(Nos termos do inciso III do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023)

ITEM	DESCRIÇÃO	ID SIGA	UN MEDIDA	QUANT (MESES)	VALOR MÁXIMO ADMITIDO
01	ENVELOPAMENTO/DESENVOLVIMENTO VEICULOS - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENVELOPAMENTO/DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO: APLICAÇÃO DE ADESIVOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA.	192736	01 Serviço	12	R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e zero centavos)

2.1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado de envelopamento e adesivagem total de veículos oficiais da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON e do PROCON/RJ, como forma de padronização dos veículos de fiscalização conjunta, com fornecimento e aplicação de película vinílica branca opaca do tipo cast, impressão digital UV ou serigrafia com alta resolução, aplicação em superfícies planas, curvas simples e complexas, e manutenção preventiva periódica, conforme diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 44.559/2014) e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços será realizada de forma programada e sob demanda, com base em cronograma a ser definido em conjunto com a Administração, mediante emissão de ordens de serviço e observância dos prazos pactuados contratualmente.

2.1.2. Os serviços contemplam, de forma exemplificativa, as seguintes atividades técnicas e operacionais:

- Fornecimento e aplicação de película vinílica branca opaca tipo cast, com garantia mínima de 5 (cinco) anos e durabilidade de até 8 (oito) anos em aplicação vertical externa;
- Impressão digital UV ou serigrafia com resolução mínima de 1440 dpi, respeitando as diretrizes visuais da SEDCON e layout previamente aprovado;
- Aplicação da película em superfícies planas, curvas simples, curvas compostas e complexas, incluindo painéis corrugados com ou sem rebites, com conformidade técnica e acabamento profissional;
- Execução de manutenção preventiva a cada 4 (quatro) meses, com inspeção técnica e substituição, se necessário, de trechos danificados ou desgastados;
- Fornecimento integral de insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada, compatível com a natureza técnica do serviço contratado;
- Emissão de termo de responsabilidade técnica pela aplicação e declaração de garantia do material e da impressão, conforme exigências do presente Termo de Referência;
- Entrega dos veículos devidamente envelopados e vistoriados, em local e prazos previamente acordados com a Administração;
- Apoio técnico para eventuais substituições de elementos visuais, em razão de reconfiguração da identidade institucional ou rebranding.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins de adequada compreensão deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições aplicáveis ao objeto da contratação:

- Execução sob demanda:** os serviços de envelopamento e adesivagem serão executados apenas quando solicitados pela Administração, conforme cronograma de atendimento previamente acordado. Não há prestação contínua nem obrigação de consumo mínimo — a execução depende de **ordem de serviço formal** emitida pela contratante.
- Atendimento técnico programado:** agendamento da execução dos serviços com base na disponibilidade operacional da contratada e na organização da frota da SEDCON, visando otimizar a logística e evitar interrupções nas atividades do órgão.
- Serviço gráfico padronizado:** atividade técnica cuja execução segue **normas específicas de envelopamento automotivo**, padrões de identidade visual definidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e **especificações mercadológicas consolidadas**, permitindo objetividade na descrição e fiscalização contratual.
- Execução indireta sob empreitada por preço unitário:** modalidade contratual na qual os pagamentos são realizados com base nos **quantitativos efetivamente executados (por veículo envelopado)**, multiplicados pelos **preços unitários previamente contratados**, conforme previsto no art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.
- Ordem de serviço:** instrumento administrativo formal, emitido pela Administração contratante, **autorizando a execução de um ou mais serviços de envelopamento**, com a devida especificação dos veículos contemplados, prazos e demais condições operacionais.
- Garantia técnica:** obrigação contratual assumida pela contratada de assegurar a **qualidade e durabilidade da película vinílica aplicada**, bem como a fidelidade da impressão gráfica, observando os prazos mínimos estipulados neste Termo de Referência.
- Manutenção preventiva periódica:** obrigação da contratada de realizar, **a cada 4 (quatro) meses**, inspeção técnica das películas aplicadas e, quando necessário, a substituição de partes danificadas ou comprometidas, sem custo adicional para a Administração, desde que não decorrente de mau uso.

2.3 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

2.3.1. A presente contratação será realizada por meio do **Processo Eletrônico de Dispensa (PED)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023. A contratação ocorrerá **sem divisão por lotes**, por se tratar de objeto único, padronizado, de natureza homogênea e execução sob demanda, com fornecimento completo de insumos e execução integral do serviço por parte da contratada, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON.

2.3.2. Abaixo apresenta-se o quadro com os **itens estimados para a contratação**, com base no planejamento preliminar da unidade e na demanda institucional projetada para o exercício, observando-se a identificação padronizada no **Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA/RJ**, conforme exigido pelo art. 17, inciso IV, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023:

Item SIGA	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
192736	ENVELOPAMENTO/DESENVOLVIMENTO VEICULOS - DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENVELOPAMENTO/DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TIPO: APLICAÇÃO DE ADESIVOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA.	Serviço para 18 veículos (SEDCON e PROCON)	01 SERVIÇO

Descrição técnica detalhada do item:

- Película vinílica branca opaca tipo cast, com garantia mínima de 5 anos e durabilidade de 8 anos em aplicação vertical externa;
- Impressão digital UV ou serigrafia, resolução mínima de 1440 dpi;
- Aplicação em superfícies planas, curvas simples, curvas compostas e complexas, incluindo painéis com e sem rebites;

- Manutenção preventiva corretiva a cada 4 meses;
- Inclusão de insumos, mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos especializados.

✓ QUADRO 1: JUSTIFICATIVA TÉCNICA - MEMÓRIA DE CÁLCULO

I – A estimativa de quantidades constante neste Quadro foi elaborada com base em levantamento da frota oficial da SEDCON, padrões técnicos definidos pelo Manual de Identidade Visual do Governo do Estado (Decreto nº 44.559/2014), experiência acumulada da Pasta em contratações anteriores, bem como práticas observadas em outros órgãos estaduais com dotação veicular equivalente, em estrita observância ao princípio do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

II – Considerando que se trata de contratação sob demanda, para a prestação de serviços gráficos padronizados de natureza operacional, a estimativa de quantidades teve como base três critérios principais:

- (i) a quantidade estimada de veículos oficiais atualmente disponíveis para fiscalização, na estrutura da SEDCON e PROCON;
- (ii) a exigência de identidade visual institucional padronizada sobre a totalidade da frota (excetuado o veículo reservado e descaracterizado do Secretário); e
- (iii) a necessidade de manutenção periódica da integridade do envelopamento, com correções pontuais ao longo do período contratual.

III – A unidade de medida adotada é "serviço por veículo", considerando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, impressão, aplicação e acabamento conforme especificações técnicas.

IV – Adicionalmente, prevê-se a realização de 04 manutenções corretivas preventivas, uma a cada trimestre (periodicidade trimestral), com base na estimativa de 1 manutenção para cada 4 meses, conforme cláusula técnica do objeto contratual. Esse serviço inclui a inspeção visual do adesivo aplicado, substituição de trechos danificados ou descolados e reimpressão de partes eventualmente comprometidas, sem necessidade de nova envelopagem completa.

V – As quantidades previstas possuem natureza estimativa e referencial, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não vinculando a Administração à contratação integral dos serviços estimados, mas servindo como limite máximo contratual, com pagamento condicionado à efetiva execução e correspondente atesto da fiscalização.

VI – A metodologia adotada foi baseada em dados objetivos da frota oficial desta Secretaria e da Autarquia PROCON, parâmetros técnicos estabelecidos em normativos estaduais, e critérios de razoabilidade, eficiência e rastreabilidade, conforme exigido pelo art. 17, inciso IV, alínea "a", do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

2.4. Informações Complementares

2.4.1. As quantidades estimadas apresentadas no Quadro 1, constante do subitem 2.3.2, foram definidas com base em **na frota oficial da SEDCON e do PROCON**, experiências anteriores de contratações com objeto similar e **análise da necessidade institucional esperada para o período de vigência contratual**, considerando o porte atual da Secretaria e a política de padronização visual dos veículos oficiais do Governo do Estado.

2.4.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação **sob demanda e sob o regime de empreitada por preço unitário**, os quantitativos não representam obrigatoriedade de consumo, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento e **limite máximo contratual**, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será sempre vinculado à **execução efetiva do serviço e à correspondente atestação pela fiscalização**.

2.4.3. Os serviços de envelopamento e manutenções deverão ser prestados **exclusivamente mediante emissão de ordem de serviço específica**, contendo as informações detalhadas quanto ao(s) veículo(s) a serem atendidos, layout aprovado, prazos de execução, local de entrega e eventuais condições técnicas específicas. A execução deverá ser precedida de autorização formal da fiscalização contratual, que também será responsável pelo **atesto da conformidade técnica e administrativa** dos serviços realizados.

2.4.4. Eventuais atualizações, correções ou adequações dos **códigos de itens e identificadores no SIGA/RJ** serão providenciadas pela unidade requisitante durante a formalização da contratação, a fim de garantir o correto enquadramento no sistema, a rastreabilidade da despesa pública e a compatibilidade com as **rubricas orçamentárias pertinentes ao objeto**.

2.5. Definição da Natureza

2.5.1 Condições gerais

2.5.1.1. A presente contratação possui natureza de **serviço comum**, classificado como **serviço técnico especializado de execução padronizada**, com realização **sob demanda**, conforme definido no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas orientações do **item 9.4 do Guia de Preenchimento do Estudo Técnico Preliminar** adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

2.5.1.2. Trata-se de objeto com **escopo previsível e recorrente na Administração Pública**, amplamente disponível no mercado, com execução baseada em **especificações padronizadas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado (Decreto nº 44.559/2014)**, não exigindo projeto básico específico, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou soluções técnicas customizadas.

2.5.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá **mediante ordens de serviço emitidas pela Administração**, de forma programada, conforme a necessidade institucional. O pagamento será realizado **por item efetivamente executado (veículo envelopado ou manutenção realizada)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, caracterizando a natureza de serviço sob demanda, compatível com **modelos contratuais simplificados e objetivos**.

2.5.1.4. A contratação **não envolverá dedicação exclusiva de mão de obra**, nem implicará permanência de equipe técnica nas instalações da SEDCON, sendo vedada qualquer subordinação direta dos empregados da contratada à estrutura hierárquica da Administração Pública, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre terceirização de serviços.

2.5.1.5. Diante disso, a **natureza jurídica do objeto** é plenamente compatível com o modelo de **contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, o que autoriza a adoção de procedimento simplificado, desde que devidamente observadas as diretrizes de planejamento, justificativa técnica, estimativa de preços e demonstração de vantajosidade da contratação.

2.5.2. Condição de fornecimento do serviço

2.5.2.1. A prestação dos serviços dar-se-á **sob demanda, de forma não contínua e sem alocação permanente de pessoal**, conforme necessidade da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON, mediante emissão formal de **Ordem de Serviço**, assinada por servidor autorizado e contendo a descrição do veículo, o tipo de serviço (envelopamento completo ou manutenção corretiva), o local, o prazo de execução e as demais condições técnicas específicas.

2.5.2.2. Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- a) a **descrição objetiva do serviço** a ser executado, com base no escopo técnico definido neste Termo de Referência;
- b) a **identificação completa do(s) veículo(s)** a ser(em) atendido(s), incluindo placa, modelo e unidade de lotação;
- c) o **prazo para conclusão do serviço**, que não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;
- d) a **indicação expressa do fiscal do contrato** responsável pelo atesto da execução.

2.5.2.3. A contratada deverá manter **estrutura técnica e logística compatível com o objeto**, apta a atender às ordens de serviço dentro dos prazos definidos, responsabilizando-se integralmente pelo **fornecimento de todos os materiais, películas vinílicas, insumos gráficos, ferramentas, equipamentos e mão de obra qualificada**, inclusive pelos **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** de sua equipe.

2.5.2.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas aplicáveis ao setor de comunicação visual (ex.: ABTG e ABNT/NBR);
- as boas práticas do mercado gráfico e de adesivagem automotiva;
- as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;
- e a legislação vigente em matéria de segurança do trabalho e proteção do consumidor.

2.5.2.5. Ao final de cada serviço executado, o representante da contratada deverá apresentar **relatório de execução**, contendo, no mínimo: descrição sucinta do serviço realizado, veículo atendido, película utilizada (marca/modelo), área coberta, observações técnicas e tempo efetivo de aplicação. O relatório será analisado e **atestado pela fiscalização do contrato**, como condição para liquidação do pagamento.

2.5.2.6. O pagamento à contratada estará condicionado:

- a) à entrega do **relatório de execução** e da correspondente **nota fiscal**;
- b) ao **atesto do fiscal do contrato**, com a verificação da conformidade entre o serviço prestado e a ordem de serviço emitida;
- c) à **comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista** da contratada no momento da liquidação da despesa.

2.5.2.7. A execução dos serviços **não exigirá presença permanente da equipe da contratada nas dependências da SEDCON**, sendo a empresa **acionada exclusivamente conforme a demanda administrativa**, mediante emissão de ordem de serviço formal, o que caracteriza sua natureza de **serviço sob demanda**.

2.5.2.8. As atividades deverão ser executadas **preferencialmente no horário regular da Administração (entre 8h e 18h, em dias úteis)**. Execuções fora desse intervalo dependerão de **autorização prévia e expressa da fiscalização contratual**, a ser concedida em casos excepcionais, devidamente justificados.

2.5.2.9. A empresa contratada deverá possuir **ponto de atendimento técnico-operacional localizado no Município do Rio de Janeiro**, apto a receber os veículos oficiais da SEDCON para execução dos serviços, armazenar materiais e realizar as aplicações em local adequado e seguro.

Alternativamente, poderá apresentar, no momento da contratação, **declaração de compromisso formal de que estabelecerá tal estrutura no município no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Justificativa Técnica – Exigência de Ponto de Atendimento Local

I – A exigência de que a empresa contratada possua **ponto de atendimento técnico-operacional no Município do Rio de Janeiro**, ou apresente **declaração formal de compromisso para sua implantação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, decorre diretamente da **natureza logística do objeto**, que envolve a **entrega, recebimento e aplicação de película vinílica em veículos oficiais** da frota da SEDCON e do PROCON.

II – O deslocamento frequente desses veículos para regiões fora do município sede geraria **impactos operacionais relevantes**, como indisponibilidade da frota institucional, aumento de custos com transporte e maior dificuldade na fiscalização e no cumprimento dos prazos das ordens de serviço emitidas sob demanda.

III – A presença de estrutura física próxima à sede da contratante assegura:

- a) **celeridade e previsibilidade na execução dos serviços**;
- b) **condições técnicas adequadas para aplicação dos materiais** (ambiente controlado e seguro);
- c) **maior facilidade na comunicação e fiscalização presencial** dos serviços, se necessário;
- d) **redução de custos administrativos e logísticos para a Administração Pública**.

IV – A exigência encontra respaldo na **jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que admite a **exigência de estrutura mínima local**, desde que:

- a) haja **justificativa técnica expressa** no Termo de Referência;
- b) **não se exija a pré-existência da estrutura como condição de habilitação**, mas sim a **apresentação de compromisso formal para sua instalação**, nos termos da razoabilidade e proporcionalidade.

"É admissível que a Administração exija, como condição de habilitação ou de execução, a comprovação de que o licitante ou contratado possui estrutura mínima para atender adequadamente à demanda do contrato, desde que tal exigência seja compatível com o objeto e esteja tecnicamente justificada no termo de referência, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade."

(Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª Edição) [03†Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU – 5ª Edição - PARTE 01†L122-L130]

V – A medida está, ainda, em **consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade** previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

VI – Portanto, a **exigência de ponto de atendimento no Município do Rio de Janeiro, ou de compromisso para sua instalação, não configura restrição indevida à competitividade**, sendo juridicamente admissível e tecnicamente justificada, diante da necessidade de garantir **execução ágil, segura e rastreável** dos serviços contratados sob demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Prazo de início da prestação dos serviços

3.1.1. A prestação dos serviços poderá ser solicitada a partir da **assinatura do contrato e da emissão da primeira Ordem de Serviço pela Administração**, salvo motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela contratante, especialmente nos casos em que a contratada apresentar **declaração de compromisso para instalação de ponto de atendimento técnico no Município do Rio de Janeiro**, conforme disposto no item 2.5.2.9 deste Termo de Referência.

3.1.2. A contratada deverá manter todos os **recursos operacionais, técnicos e logísticos em plena disponibilidade**, incluindo insumos gráficos, películas vinílicas de especificação adequada, equipamentos de impressão e aplicação, bem como equipe técnica especializada, de forma a garantir o **início imediato da execução após o chamado da Administração**, conforme o modelo de prestação sob demanda.

3.1.3. O cumprimento tempestivo do prazo de início visa assegurar a **continuidade e funcionalidade das operações logísticas e institucionais da SEDCON**, considerando que os veículos a serem envelopados integram a frota oficial, com **papel estratégico na execução de políticas públicas, fiscalizações externas e ações representativas**, as quais demandam **imagem institucional padronizada e regularidade visual contínua**.

3.2. Duração do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme o disposto no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente justificada a prorrogação pela Administração.

3.2.2. A fixação do prazo inicial de 12 (doze) meses está justificada pela **necessidade institucional de garantir a continuidade do padrão visual da frota oficial da SEDCON e PROCON**, com a execução de serviços sob demanda e **realização periódica de manutenções corretivas nos veículos envelopados**, conforme previsto neste Termo de Referência. A duração contratual proposta também visa permitir a **atuação preventiva e programada**, em especial durante o período de transição da sede da Pasta.

3.2.3. O prazo estabelecido encontra-se em **consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento**, evitando a fragmentação contratual e proporcionando maior previsibilidade à execução orçamentária e contratual. Ainda, está em conformidade com o inciso IV, alínea "b", do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que determina a **obrigatória justificativa do prazo de vigência do contrato** na fase de planejamento da contratação.

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. Os preços praticados na presente contratação decorrem do **orçamento estimativo elaborado com base em pesquisa de preços no mercado**, conforme estabelecido no art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o serviço de **envelopamento e adesivagem de veículos automotores com película vinílica institucional** não se encontra parametrizado nas Tabelas de Referência da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.2. O valor contratual resultará da **proposta vencedora da licitação ou dispensa**, com base no critério de **menor preço unitário por veículo envelopado**, respeitando os parâmetros definidos no Termo de Referência e nos valores apurados na pesquisa de mercado, conforme previsto nos artigos 33, inciso II, e 34, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. O reajuste dos preços contratuais será admitido em **sentido estrito**, com base na **variação do índice IPCA/IBGE** (ou outro índice setorial que venha a ser definido em edital ou no contrato), observado o **interstício mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da **data da apresentação da proposta**, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. O índice adotado será aplicado sobre os **valores originais contratados**, mediante solicitação formal da contratada e após análise da Administração, **dispensando-se termo aditivo**, desde que haja previsão expressa no contrato e comprovação da variação do índice no período correspondente.

3.3.5. Não se aplica à presente contratação a hipótese de **repactuação de preços prevista no art. 135 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que **não há dedicação exclusiva de mão de obra**, nem vínculo com convenções coletivas específicas de categoria profissional.

3.3.6. Em caso de comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro superveniente**, decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior, a contratada poderá solicitar **revisão extraordinária de preços**, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar **justificativa formal, documentação técnica adequada e laudo analítico que comprove a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas**.

3.4. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1 Não será exigida garantia contratual, em virtude do baixo valor do contrato, considerando o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta a dispensa de garantia quando o contrato envolver baixo risco.

3.4.2 Adicionalmente, a dispensa de garantia se justifica em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Em casos análogos, o TCU tem admitido a dispensa de garantia em contratos de menor valor, desde que devidamente justificada a ausência de prejuízo ao interesse público e demonstrada a desproporcionalidade entre o custo da garantia e os benefícios para a Administração.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1 A execução do objeto contratual deverá observar os princípios da **sustentabilidade ambiental, social e econômica**, conforme previsto no **art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como as diretrizes fixadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro quanto à **contratação sustentável** no âmbito da administração pública.

3.5.2 A contratada deverá, no exercício de suas atividades, adotar práticas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, tais como:

- a) redução do desperdício de materiais, insumos e recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante a execução dos serviços;
- b) correta destinação de resíduos sólidos gerados nas atividades de manutenção, com descarte seletivo de itens recicláveis (lâmpadas, fios, tomadas, metais, plásticos e materiais de construção), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- c) uso de materiais e insumos que atendam a critérios de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado e compatíveis com o objeto contratado;
- d) adoção de medidas para prevenção de riscos ocupacionais, garantindo condições seguras de trabalho aos profissionais envolvidos, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- e) preferência, sempre que possível, por soluções técnicas que reduzam o consumo energético e aumentem a eficiência dos equipamentos prediais, como luminárias LED, sensores de presença e arejadores hidráulicos;
- f) atendimento às normas técnicas ambientais vigentes, inclusive as estabelecidas pela ABNT e pelos órgãos ambientais competentes, durante todas as etapas de execução contratual.

3.5.3 A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação documental das práticas sustentáveis adotadas pela contratada, inclusive registros de descarte, certificados de destinação final ou declarações de conformidade técnica.

3.5.4 O descumprimento das obrigações de natureza ambiental ou social poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação pertinente.

3.6. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.6.1. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto contratado, **não será admitida subcontratação, total ou parcial, da execução contratual**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. O serviço a ser prestado exige **aplicação padronizada de identidade visual institucional**, conforme diretrizes específicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, além de **padrões técnicos de acabamento, uniformidade e durabilidade que demandam controle direto da execução pela contratada vencedora**, especialmente quanto ao tipo de película, técnicas de aplicação e responsabilidade pela garantia do material.

3.6.3. A **centralização da execução** nas mãos da contratada é essencial para garantir:

- a) **rastreabilidade plena das ordens de serviço executadas;**
- b) **responsabilidade técnica única e objetiva sobre eventuais falhas ou desvios;**
- c) **agilidade na substituição de materiais defeituosos;**
- d) **homogeneidade na qualidade e nos padrões visuais aplicados aos veículos da frota oficial.**

3.6.4. A permissão de subcontratação, ainda que parcial, **comprometeria a integridade da execução e o controle de qualidade pela fiscalização contratual**, além de dificultar a responsabilização direta em caso de falhas na aplicação ou na manutenção corretiva da película vinílica.

3.6.5. A vedação também está em consonância com o princípio da **segurança na execução contratual**, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e com o disposto no **inciso VI, alínea "c", do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023**, que exige a manifestação expressa quanto à possibilidade de subcontratação, devidamente justificada.

3.6.6. Dessa forma, **fica vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto**, sendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, regularidade e conformidade técnica de todos os serviços prestados, respondendo por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

Justificativa Técnica – Vedação de Subcontratação

I – A vedação à subcontratação no presente contrato decorre da necessidade de assegurar a qualidade, a uniformidade e a rastreabilidade técnica da aplicação da identidade visual institucional nos veículos oficiais da frota.

II – O objeto exige a realização de serviço técnico especializado de envelopamento e adesivagem automotiva, com aplicação de películas vinílicas específicas, observância de especificações técnicas, padronização visual, acabamento preciso e garantia de durabilidade, atividades que não admitem execução descentralizada ou fragmentada sem comprometer o controle técnico e a uniformidade do resultado final.

III – A subcontratação, ainda que parcial, dificultaria a rastreabilidade das ordens de serviço, prejudicaria a responsabilização direta da empresa contratada em caso de falhas e comprometeria a fiscalização contratual, especialmente considerando que o serviço é prestado por demanda, com execução pontual e prazos reduzidos.

IV – A centralização da execução na própria contratada é medida necessária para garantir:

a padronização estética e técnica de toda a frota;

a adoção de metodologia única de aplicação;

o uso exclusivo de materiais previamente aprovados pela Administração;

e a prestação de garantias de desempenho e correção de falhas dentro dos prazos contratados.

V – O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação de subcontratação, total ou parcial, quando a natureza do objeto ou o interesse público assim exigir, o que se verifica no presente caso. A própria legislação estadual, por meio do art. 17, inciso VI, alínea "c" do Decreto nº 48.816/2023, exige que a possibilidade de subcontratação seja analisada sob critério técnico e previamente fundamentada no planejamento da contratação.

VI – Do ponto de vista da economicidade e da segurança jurídica, a vedação evita:

a multiplicidade de interlocutores operacionais;

a transferência de responsabilidade técnica sem controle da Administração;

e a eventual perda de qualidade decorrente da execução por terceiros sem vínculo direto com a contratante.

VII – Assim, a vedação de subcontratação, formalmente prevista no Termo de Referência, constitui medida:

tecnicamente necessária, em razão da natureza do objeto;

juridicamente legítima, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e compatível com os princípios da eficiência, do controle, da economicidade e da integridade contratual, conforme orientações do Tribunal de Contas da União e boas práticas de governança pública.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em regime de consórcio, tendo em vista a **necessidade de garantir responsabilidade integral e direta pela execução do objeto contratual**, nos termos do art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão da **natureza técnica e padronizada dos serviços de envelopamento automotivo institucional**.

3.7.2. A execução do objeto exige aplicação especializada e homogênea da identidade visual da Administração Pública Estadual, **com uso de insumos específicos, observância de normas de durabilidade e acabamento técnico** e cumprimento de **prazos restritos sob demanda**, o que requer **coordenação direta e unificada da contratada**.

3.7.3. A participação consorciada comprometeria a eficácia da fiscalização, dificultaria o rastreamento da execução e **fragmentaria a responsabilidade técnica**, gerando riscos à regularidade da aplicação das películas vinílicas e ao controle dos padrões institucionais de identidade visual.

3.7.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a vedação à participação de consórcios **quando devidamente justificada**, sobretudo em contratações que envolvam:

a) **necessidade de responsabilidade técnica concentrada;**

b) **complexidade logística e fiscalização sob demanda;**

c) **risco de fragmentação na execução e controle dos padrões técnicos.**

3.7.5. Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios na presente contratação **é medida justificada, legalmente admitida e tecnicamente fundamentada**, estando em conformidade com os princípios da segurança jurídica, do planejamento, da eficiência e do controle contratual, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023.

Justificativa Técnica – Vedação à Participação em Consórcio

I – A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação decorre da necessidade de garantir responsabilidade técnica, jurídica e operacional concentrada e indivisível sobre a execução do objeto, tendo em vista a natureza técnico-especializada, padronizada e sensível à coordenação direta dos serviços de envelopamento automotivo da frota.

II – O objeto contratual envolve a aplicação de película vinílica com identidade visual institucional, com parâmetros definidos de estética, durabilidade, acabamento, qualidade do material e padronização de aplicação em veículos oficiais, de forma compatível com as diretrizes de comunicação visual da Administração Pública Estadual.

III – Dada a complexidade operacional da atividade, embora tecnicamente classificada como comum, a execução requer:

uso padronizado de materiais específicos previamente aprovados;

aplicação com técnicas uniformes de acabamento;

garantia de resultado visual homogêneo entre veículos;

e controle unificado da execução e da responsabilidade técnica sobre cada ordem de serviço emitida.

IV – A eventual formação de consórcio entre empresas geraria:

fragmentação da execução entre diferentes entes;

multiplicidade de interlocutores operacionais;

dificuldade de rastreabilidade das aplicações;

e enfraquecimento do vínculo direto entre Administração e responsável técnico.

V – Nos termos do art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios é admitida quando tecnicamente justificada pela natureza do objeto e pelos riscos contratuais envolvidos, o que se verifica no presente caso.

VI – A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também ampara essa medida, reconhecendo como legítima a restrição à participação de consórcios em contratações que envolvam responsabilidade integral, execução padronizada ou fiscalização complexa sob demanda, conforme exemplificado nos seguintes precedentes:

Acórdão nº 548/2017-TCU-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman;

Acórdão nº 2022/2018-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

VII – Por fim, a medida está alinhada com os princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e controle administrativo, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 17, inciso VI, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que exige manifestação expressa quanto à possibilidade de consórcio com devida fundamentação.

VIII – Dessa forma, a vedação à participação de consórcios está tecnicamente justificada, legalmente respaldada e alinhada às boas práticas de gestão contratual pública, contribuindo para a regularidade, previsibilidade e eficácia da execução contratada.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.8.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que estas estejam constituídas de acordo com a legislação vigente e se enquadrem como cooperativas de trabalho diretamente relacionadas ao objeto contratado.

3.8.2. Para fins de habilitação, as cooperativas deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

b) Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de que atendem aos requisitos técnicos exigidos;

c) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para execução do contrato;

d) Registro previsto na Lei nº 5.764/1971 e comprovação de integralização das quotas-partes;

e) Última auditoria contábil-financeira ou declaração, sob as penas da lei, da dispensa do órgão fiscalizador.

3.8.3. Não será admitida a participação de cooperativas:

a) Que atuem como fornecedoras ou intermediárias de mão de obra subordinada;

b) Cuja documentação constitutiva não defina com clareza a natureza dos serviços a serem prestados.

3.8.4. Relações contratuais que não observem o disposto neste item e na legislação pertinente presumir-se-ão como intermediação de mão de obra subordinada, sujeitas às sanções legais e administrativas cabíveis.

3.8.5. A constituição ou utilização de cooperativas para fins de burlar normas trabalhistas, previdenciárias e contratuais sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.9.1 A presente contratação será realizada **exclusivamente com a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.063/2009, em consonância com o Enunciado nº 33 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ.

3.9.2 A adoção do regime exclusivo decorre da **verificação cumulativa dos requisitos legais**, quais sejam:

- a) o valor estimado da contratação é **inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme limite estabelecido no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006;
- b) há **pelo menos 3 (três) fornecedores locais ou regionais**, enquadrados como ME ou EPP, com capacidade técnica para execução integral do objeto, conforme verificado em pesquisa mercadológica prévia;
- c) a **pesquisa de preços demonstrou a vantajosidade** da contratação exclusiva para a Administração Pública;
- d) a reserva **não representa prejuízo à execução integral do objeto** da contratação;
- e) a medida está alinhada aos objetivos do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.063/2009, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico e social regional.

3.9.3 Dessa forma, considerando presentes os requisitos do Enunciado 33 da PGE/RJ, a presente contratação **será conduzida exclusivamente entre ME e EPP**, ficando vedada a participação de empresas que não se enquadrem nessas categorias, nos termos da legislação vigente.

3.9.4 Em qualquer hipótese, será assegurado o **tratamento favorecido previsto nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, incluindo o **empate ficto** e o direito à **regularização fiscal tardia**, quando aplicável.

ENUNCIADO Nº 33 - PGE: MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI Nº 8.666/93)

1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.
2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 - c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;
 - d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 - e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

ELEMENTOS COMPLEMENTARES AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(em substituição à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos do art. 11, inciso I, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor estimado da contratação observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, como ocorre na presente contratação.

Ainda que dispensado formalmente o ETP em apartado, este Termo de Referência consolida, em conformidade com as boas práticas de planejamento recomendadas pelos órgãos de controle, os principais elementos que o comporiam, em especial:

Estudo das soluções existentes no mercado (item 3.11),

Justificativa do quantitativo estimado (item 3.12),

Justificativa da vantajosidade da solução adotada (item 3.14), e

Estimativa preliminar de valor da contratação (item 3.15).

Essa estrutura visa garantir que a decisão administrativa esteja tecnicamente fundamentada, mesmo diante da formal dispensa da elaboração do ETP, promovendo a adequada rastreabilidade da decisão, a eficiência da contratação e o alinhamento ao planejamento institucional da Pasta, conforme os princípios do planejamento, eficiência, legalidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Segue abaixo os itens complementares:

3.11 Estudo das Soluções Existentes no Mercado

3.11.1. Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas as **soluções técnicas disponíveis no mercado voltadas à prestação de serviços especializados de envelopamento e adesivagem total de veículos oficiais**, com o objetivo de identificar alternativas adequadas, vantajosas e aderentes às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON.

3.11.2. A análise de mercado considerou diferentes modelos contratuais e arranjos operacionais adotados por órgãos da Administração Pública e por entidades privadas com frotas institucionais padronizadas, abrangendo:

- a) contratação de serviços gráficos sob escopo fechado e execução global por lote de veículos;
- b) contratação por item unitário, com precificação por tipo e porte do veículo;
- c) prestação sob demanda por empreitada por preço unitário, com ativação mediante ordem de serviço específica — modelo predominante nas contratações públicas com foco em identidade visual veicular.

3.11.3. A pesquisa demonstrou que a **modalidade mais compatível com a necessidade da SEDCON é a contratação por demanda**, sob regime de **empreitada por preço unitário por tipo de serviço executado (envelopamento total, parcial ou manutenção corretiva)**, com base em orçamento estimativo referencial e julgamento pelo **menor preço unitário por item**.

3.11.4. Verificou-se que há ampla oferta de empresas especializadas nesse segmento no mercado regional, com capacidade técnica para execução conforme os padrões exigidos pelo Manual de Identidade Visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como para atendimento em prazos compatíveis com a agenda operacional da Pasta. A existência de **concorrência efetiva e disponibilidade de mão de obra especializada** assegura a viabilidade e a competitividade do objeto definido.

3.11.5. A solução adotada mostra-se **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura**, conforme diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e as boas práticas preconizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que ressaltam a **importância da análise das alternativas de mercado e da motivação técnica na escolha da solução contratual**, como condição essencial à validade do procedimento de contratação pública.

3.12 Justificativa de Quantitativo

3.12.1 Conforme item 2.3.2 aonde foi justificada a memória de cálculo para a contratação.

3.14 Vantajosidade da Solução Escolhida

3.14.1. A solução técnica adotada — **contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de envelopamento e adesivagem automotiva com película vinílica institucional, por empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço por item** — mostra-se vantajosa para a Administração nos aspectos técnico, econômico, gerencial e jurídico, conforme demonstrado ao longo deste Termo de Referência.

3.14.2. Do ponto de vista **técnico**, trata-se de solução consolidada no mercado gráfico-automotivo, amplamente utilizada por órgãos públicos e empresas privadas com frota padronizada. A execução sob demanda permite planejamento logístico, flexibilidade operacional e garantia de aplicação uniforme da identidade visual em todos os veículos da frota oficial da SEDCON.

3.14.3. Sob o prisma **econômico**, a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário por tipo de serviço (envelopamento total, parcial, manutenção corretiva)** possibilita **controle preciso de custos e alinhamento com a efetiva demanda da Administração**, evitando compromissos financeiros desnecessários com serviços não utilizados. A pesquisa de preços adotada assegura aderência ao mercado e transparência na estimativa do valor global.

3.14.4. Em termos **gerenciais**, o modelo sob demanda, ativado por Ordem de Serviço, **proporciona maior controle sobre a execução física e financeira do contrato**, além de permitir que a Administração module o uso do contrato conforme a agenda institucional e as prioridades de padronização veicular, sem impor obrigatoriedade de consumo mínimo mensal.

3.14.5. No aspecto **jurídico**, a contratação está plenamente fundamentada nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos princípios da **vantajosidade, eficiência, economicidade, legalidade e planejamento**, conforme arts. 5º, 11 e 23. A solução também é compatível com as diretrizes do **Decreto Estadual nº 48.816/2023** e com as recomendações do **Manual de Licitações e Contratos do TCU**, que orienta que a justificativa da solução escolhida deve demonstrar, de forma clara, que ela representa a **melhor alternativa disponível diante das condições de mercado e da experiência da Administração**.

3.14.6. Diante do exposto, conclui-se que a solução contratual proposta é **tecnicamente adequada, economicamente racional, operacionalmente viável e juridicamente segura**, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor – SEDCON e promovendo os princípios que regem a contratação pública no cenário atual.

3.15. Estimativa preliminar de valor

3.15.1. De acordo com o SEI n. **103355805**

4. DA HABILITAÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

4.1 Os documentos de habilitação são os indicados nos itens a seguir:

4.2. Habilitação jurídica

4.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.2.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada anteriormente como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.2.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.2.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.2.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.2.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.3.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

4.3.9 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.3.10 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.3.11 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, bem como com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.3.12 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.3.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.14 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.3.15 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.3.16 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.3.17 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.4.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – CLÁUSULA 4.4

A exigência de certidão negativa de falência (para pessoa jurídica) ou certidão negativa de insolvência civil (para pessoa física) como documento obrigatório de habilitação econômico-financeira está em consonância com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e visa atestar a solvência formal do licitante, condição mínima para que a Administração Pública celebre contrato com segurança jurídica e financeira.

A medida tem por finalidade permitir que a Administração verifique situações de insolvência plena, falência decretada ou ações que comprometam de maneira objetiva a capacidade de execução do contrato, protegendo o interesse público e o erário.

Não obstante, a cláusula não considera causa de inabilitação a mera distribuição de ação de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, conforme entendimento consolidado pelo TCU, segundo o qual a inabilitação automática é indevida, sendo dever do pregoeiro ou comissão de licitação avaliar a real situação financeira mediante diligência, especialmente quando houver plano de recuperação judicial homologado.

Assim, a exigência atende ao princípio da proporcionalidade, ao tempo em que mitiga riscos financeiros sem comprometer a ampla competitividade, estando devidamente justificada, legalmente respaldada e tecnicamente adequada ao grau de risco do objeto.

4.5. Qualificação Técnica

4.5.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços diversos e simultâneos similares ao escopo do objeto desta contratação.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

1 — Fundamento jurídico da exigência

Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir, para habilitação, atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência prévia em serviços com características compatíveis ao objeto licitado, desde que preservados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade.

A exigência também se ancora no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual impõe que a seleção da proposta mais vantajosa seja feita em processo isonômico, porém tecnicamente qualificado.

2 — Conformidade com o Enunciado nº 39 da PGE/RJ

O Enunciado 39 da PGE/RJ legitima a exigência de aptidão técnica sempre que:

Tecnicamente motivada;

Suficiente e pertinente para mitigar riscos;

Comprovável por um único atestado, inclusive de pessoa jurídica de direito privado, se idôneo.

A redação do item 4.5.1 atende a esses parâmetros ao limitar-se a um atestado que demonstre execução satisfatória de serviços de envelopamento automotivo, realizados de forma simultânea em mais de um veículo, espelhando o escopo contratual.

3 — Compatibilidade e proporcionalidade da exigência

O contrato envolve aplicação simultânea de película vinílica em diversos veículos oficiais, sob demanda;

Exige-se planejamento logístico, domínio de técnicas de impressão digital UV/serigrafia e acabamento livre de imperfeições;

A apresentação de apenas um atestado comprobatório de experiência prévia similar é suficiente para aferir a capacidade da licitante, sem restringir indevidamente a competitividade.

4 — Adequação ao risco do contrato e ao interesse público

A execução inadequada do envelopamento pode gerar:

Despadronização da identidade visual da frota, comprometendo a legitimidade das ações externas;

Desperdício de recursos (remoção e reaplicação de película);

Paralisação dos veículos em virtude de retrabalho.

Exigir atestado de experiência mitiga o risco de falhas técnicas, atrasos e custos adicionais, assegurando:

Entrega tempestiva mesmo com ordens simultâneas;

Qualidade uniforme da aplicação em todos os veículos;

Responsabilidade técnica única sobre garantia e manutenção preventiva.

5 — Conclusão

A apresentação de pelo menos um atestado que comprove a execução, com desempenho satisfatório, de serviços simultâneos de envelopamento e adesivagem veicular:

Atende ao art. 67 da Lei 14.133/2021 e ao Enunciado 39 da PGE/RJ;

É proporcional à complexidade e ao valor do contrato;

Reduz riscos contratuais sem impor barreira excessiva à participação;

Salvaguarda o interesse público, garantindo que a SEDCON celebre o ajuste com fornecedor tecnicamente apto.

4.5.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

4.5.7. Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos.

4.5.8 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

4.5.9 Caso a contratada se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na referida Lei.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Em conformidade com o disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023, a gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação deverão observar o modelo institucional padronizado da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, pautado na transparência, economicidade, rastreabilidade e controle efetivo da execução contratual.

5.1.1. Termo de ciência de designação: documento assinado pelos servidores formalmente designados para atuação como gestor e fiscal(es) do contrato, com a devida ciência de suas atribuições, conforme preceitua o parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.817/2023;

5.1.2. Ato de nomeação: publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com a designação formal dos agentes responsáveis pela fiscalização e, se for o caso, da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, nos termos do §5º do art. 7º do Decreto nº 48.817/2023;

5.1.3. Termo de Referência: documento vinculativo que servirá de base para a execução contratual, para as medições, para a análise de conformidade dos serviços prestados e para o acompanhamento técnico e operacional por parte da fiscalização;

5.1.4. Proposta da empresa contratada: documento que detalha os preços unitários ofertados por item, condições de execução, prazos e demais parâmetros comerciais aceitos pela Administração, servindo como base para a verificação da aderência entre o contratado e o efetivamente executado;

5.1.5. Documentos de habilitação da contratada: incluídos no processo de contratação direta por dispensa, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa vencedora;

5.1.6. Registro de Ocorrência: documento formal a ser preenchido e mantido pelos fiscais do contrato, no qual serão registradas todas as intercorrências relevantes durante a execução, tais como falhas de execução, atrasos, trocas de profissionais, notificações, paralisações e outras situações que impactem o cumprimento contratual;

5.1.7. Instrumento de Contrato ou equivalente: documento formal de contratação, contendo cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas relacionadas à responsabilidade contratual, prazos, condições de pagamento, penalidades e vigência;

5.1.8. Plano de Execução (quando aplicável): quando exigido em função do cronograma ou logística específica dos serviços, o plano deverá conter o detalhamento de como se dará a execução dos serviços por tipo de veículo, prazo e sequência de atendimento;

5.1.9. Mapa de Riscos (se elaborado): instrumento adicional previsto no art. 20 do Decreto nº 48.816/2023, cuja elaboração será facultativa, considerando a baixa complexidade e previsibilidade técnica do objeto, podendo ser dispensado conforme já justificado no processo.

5.2. A atuação dos fiscais deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, boa-fé, proporcionalidade e segregação de funções, mantendo-se sempre registro documental das ações de acompanhamento, notificações, fiscalizações in loco e avaliações de conformidade, com vistas à proteção do interesse público e do erário.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1 Em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando-se as seguintes definições:

5.2.1.1 Gestor do Contrato – servidor efetivo, com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto contratado, expressamente designado por ato formal para atuar como responsável principal pela gestão do contrato, com atribuições de supervisão global da execução, aplicação de penalidades, encaminhamento de soluções e articulação com as áreas envolvidas.

5.2.1.2 Fiscais do Contrato – os fiscais serão designados em número e perfil compatíveis com a natureza, complexidade e abrangência do objeto contratado, podendo ser:

5.2.1.2.1 Fiscal Técnico – servidor com conhecimento específico sobre o objeto da contratação, responsável pelo acompanhamento da execução técnica, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/2023. No presente contrato, recomenda-se que o fiscal técnico detenha conhecimentos sobre sistemas informatizados de gerenciamento de frota, manutenções automotivas e controle de rede credenciada.

5.2.1.2.2 Fiscal Setorial (quando couber) – servidor designado para acompanhamento descentralizado da execução, aplicável quando a prestação dos serviços ocorrer simultaneamente em setores distintos ou unidades administrativas desconcentradas da SEDCON.

5.2.1.2.3 Fiscal Administrativo – responsável pelo controle documental da execução contratual, atuando no recebimento e conferência de notas fiscais, relatórios de execução e registros de ocorrência. A designação deste fiscal será definida de acordo com a especificidade do objeto contratado.

5.2.1.2.3.a Na hipótese de não haver designação específica de fiscal administrativo, as suas atribuições serão incorporadas à equipe de fiscalização técnica.

5.2.1.2.4 Comissão de Fiscalização (quando instituída) – colegiado composto por, no mínimo, três integrantes, designado formalmente para a fiscalização conjunta da execução contratual, sendo obrigatória sua constituição nos casos em que a complexidade do objeto justifique a atuação colegiada.

5.3. Rotinas de Fiscalização

As atividades de fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por agentes públicos designados formalmente, conforme os papéis e competências definidos no Decreto Estadual nº 48.817/2023, obedecendo às seguintes atribuições:

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

- Acompanhar a execução in loco dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições, prazos, especificações e padrões de qualidade previstos no Termo de Referência;
- Emitir relatórios técnicos e registros de ocorrência, sempre que identificadas falhas, atrasos, desconformidades ou necessidade de correções durante a execução;
- Analisar e validar as ordens de serviço emitidas, bem como os relatórios de execução apresentados pela contratada, com vistas ao respectivo atesto;
- Requerer, quando necessário, apoio técnico complementar de outras áreas especializadas da Administração;
- Atuar como primeiro responsável pela conformidade da entrega dos serviços antes da liberação para pagamento.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial (se designada):

- Apoiar a fiscalização técnica na análise dos impactos da execução contratual nos setores administrativos da Pasta;
- Monitorar a interação da prestação dos serviços com os usuários internos, recepcionando eventuais reclamações, sugestões ou comunicações funcionais relevantes;
- Informar ao fiscal técnico e ao gestor do contrato sobre eventuais dificuldades de ordem funcional ou operacional observadas na execução do objeto.

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa (se designada):

- Verificar a conformidade documental da contratada, especialmente quanto à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Monitorar os prazos de vigência contratual, prazos para aditivos, garantias contratuais e vencimentos de obrigações acessórias;
- Auxiliar na organização dos documentos comprobatórios da execução e apoiar a formalização dos registros de ocorrências e penalidades administrativas.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades dos fiscais designados, promovendo a interlocução entre as áreas envolvidas na execução do contrato;
- Solicitar providências à contratada para correção de eventuais falhas na execução, aplicando ou propondo, quando for o caso, as sanções previstas no contrato;
- Atestar as faturas ou notas fiscais, com base nos relatórios técnicos e registros dos fiscais;
- Promover a interlocução com os setores de compras, financeiro e jurídico, quando necessário;
- Elaborar e manter atualizados os documentos de acompanhamento do contrato no SEI/RJ, incluindo Termos de Ciência, Registros de Ocorrência e Relatórios de Execução;
- Encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente, informando a situação do contrato e eventuais medidas adotadas.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

5.4.1.5 Comunicar à contratada para que emita nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

5.4.1.7 Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

5.4.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela contratada.

5.4.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4.1.10 O contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.4.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.4.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.13 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.1.14 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da contratada e o contratante.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.4.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

5.4.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4.2.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

5.4.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da contratada, na mesma forma exigida no Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.4.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.4.2.12 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

5.4.2.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.4.2.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.2.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.4.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.4.2.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.4.2.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.21 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item anterior.

5.4.2.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.4.2.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.4.2.25 Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Obs.: não se aplica ao presente processo)

5.4.2.26 Caso a contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da legislação vigente. (Obs.: não se aplica ao presente processo)

5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.1 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, canais formais de comunicação com o gestor e os fiscais designados, com vistas a garantir a fluidez das informações operacionais e administrativas relativas à execução do serviço.

5.5.1.2 Serão adotados preferencialmente meios digitais de comunicação, tais como correio eletrônico institucional e sistemas de controle informatizados, cabendo à contratada disponibilizar plataforma adequada que permita o acompanhamento em tempo real das ordens de serviço, relatórios de execução, autorizações e pendências.

5.5.1.3 Toda comunicação que produza efeitos jurídicos deverá ser formalizada por escrito e registrada nos autos do processo de contratação ou em sistema eletrônico oficial, observadas as diretrizes da rastreabilidade e do controle administrativo.

5.5.1.4 Eventuais reuniões presenciais ou virtuais poderão ser convocadas pelo gestor do contrato sempre que necessárias ao esclarecimento de dúvidas, à solução de pendências ou ao aperfeiçoamento da execução contratual, sendo obrigatória a participação de representante da contratada com poderes de decisão.

5.5.1.5 O registro das comunicações e deliberações relevantes deverá ser formalizado em ata, relatório ou outro documento equivalente, a ser juntado aos autos do processo de gestão contratual.

5.5.1.6 Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

5.5.1.7 O contratante deverá manter comunicação formal, clara e tempestiva com o gestor e os fiscais designados para a execução contratual, utilizando preferencialmente meios digitais, como correio eletrônico institucional, plataforma SEI-RJ e, quando aplicável, sistemas informatizados disponibilizados pela contratada.

5.5.1.8 As comunicações que gerarem efeitos administrativos ou jurídicos deverão ser formalizadas por escrito e arquivadas no processo de gestão contratual.

5.5.1.9 Reuniões presenciais ou por videoconferência poderão ser convocadas pelo gestor do contrato sempre que necessário ao acompanhamento da execução ou à solução de pendências, devendo ser registradas por meio de atas ou relatórios.

5.5.2 Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

5.5.2.1 A contratada deverá manter canais formais e acessíveis de comunicação com o gestor e os fiscais designados, durante toda a vigência contratual, assegurando resposta célere às solicitações, notificações e ordens de serviço.

5.5.2.2 Todas as comunicações relativas à execução do objeto, inclusive envio de relatórios, esclarecimentos técnicos e notificações operacionais, deverão ser documentadas e, quando necessário, inseridas no processo administrativo ou sistema eletrônico utilizado pela Administração.

5.5.2.3 A contratada deverá indicar, desde a assinatura contratual, um representante com poderes de decisão e disponibilidade para participar de reuniões presenciais ou virtuais convocadas pela Administração.

5.6. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.6.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS consiste no conjunto de **métricas e parâmetros de desempenho pactuados entre a Administração e a contratada**, com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços contratados, bem como permitir **monitoramento contínuo, aferição da qualidade, aplicação de glosas e, quando necessário, imposição de penalidades**.

5.6.2 Os critérios de desempenho serão aferidos mensalmente, com base em **indicadores objetivos e registros de ocorrência**, e servirão de fundamento para **atesto, glosa proporcional ao pagamento e eventual aplicação de sanções administrativas**, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.3 Os indicadores deverão ser:

- **Relevantes:** relacionados diretamente à qualidade, regularidade e tempestividade dos serviços;
- **Mensuráveis:** com dados concretos extraídos de registros de execução e relatórios de fiscalização;
- **Objetivos:** com critérios claros, padronizados e de fácil verificação;
- **Disponíveis:** extraídos preferencialmente de relatórios sistematizados (quando houver), ou registros de ocorrência formalizados pela fiscalização.

5.6.4 Abaixo, exemplificam-se **obrigações contratuais sujeitas a medição por ANS**, com base na criticidade das falhas ou atrasos e respectivos impactos:

Indicador	Origem da Obrigação (TR)	Forma de Medição	Classificação de Impacto	Critério de Ajuste/Glosa
Presença de preposto habilitado nos atendimentos	Item 5.4.2.2 e item 2.5.2.3	Registro em planilha de visitas	Médio	Glosa de 5% por ausência injustificada
Entrega de relatório técnico incompleto ou ausente	Item 2.5.2.5 e item 5.8.2, alínea “b”	Conferência do relatório de execução	Médio	Glosa de até 10% e devolução do relatório para complementação
Descumprimento de prazos sem justificativa aceita	Item 2.5.2.2, alínea “c”	Registro de atraso formalizado	Médio/Alto	Glosa progressiva por reincidência
Atendimento a ordens de serviço no prazo pactuado	Item 2.5.2.2, alínea “c” e item 5.8.1	Prazo de resposta e execução	Médio/Alto	Glosa de 5% a 10% do valor do item
Correção de falhas apontadas pela fiscalização	Item 5.4.2.6	Relatório de ocorrência	Alto	Glosa de até 20% + advertência formal
Falta de manutenção preventiva dentro do prazo estabelecido	Item 2.1.2, alínea “d” e item 2.5.2.2	Cronograma e registros de execução	Alto	Glosa de até 15% e advertência formal
Execução parcial ou fora do padrão técnico exigido	Item 2.1.2, alíneas “a” a “f” e Anexo I	Atesto negativo do fiscal	Alto	Glosa proporcional e possibilidade de penalidade

Indicador	Origem da Obrigação (TR)	Forma de Medição	Classificação de Impacto	Critério de Ajuste/Glosa
Utilização de material divergente do especificado	Item 2.1.2, alínea "a" e Anexo	Atesto técnico e verificação do material	Alto	Glosa de até 30%, substituição imediata às expensas da contratada

5.6.5 A aplicação de glosas poderá ocorrer diretamente sobre os valores mensais devidos, conforme os níveis de impacto, **independentemente da aplicação de sanções formais**, conforme previsto no art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 A classificação do impacto (leve, médio ou alto) de cada ocorrência será estabelecida no momento da definição final do modelo de fiscalização, podendo admitir **faixa de tolerância para falhas de impacto leve**, sem prejuízo da responsabilização nas hipóteses de reincidência ou gravidade.

5.6.7 O modelo de ANS será documentado por meio de planilha integrada à rotina de fiscalização, a ser consolidada mensalmente pelo gestor do contrato com base nos registros dos fiscais técnicos e administrativos.

5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.7.1. O recebimento do objeto contratual observará os critérios estabelecidos no **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ocorrer em duas etapas distintas: **recebimento provisório e recebimento definitivo**, conforme a natureza do serviço de envelopamento automotivo e a sistemática de execução por ordem de serviço.

5.7.2. Considerando que o objeto consiste na **prestação de serviços técnicos gráficos e operacionais sob demanda**, o recebimento será realizado **por evento de execução**, ou seja, a cada veículo atendido, conforme Ordem de Serviço previamente emitida. Os procedimentos de verificação e aceite se darão da seguinte forma:

- **Recebimento provisório:** realizado pela **fiscalização técnica designada**, mediante inspeção visual e funcional da aplicação da película adesiva, verificação da conformidade com o layout institucional aprovado e aderência aos parâmetros definidos no Termo de Referência. O aceite provisório será formalizado por meio de relatório técnico e registro fotográfico, juntado ao processo de medição.
- **Recebimento definitivo:** ocorrerá **após validação pela Administração**, certificando-se de que a aplicação foi realizada de acordo com os padrões técnicos, sem vícios aparentes (ex: bolhas, descolamento, corte irregular ou desalinhamento de arte), e dentro do prazo previsto. Será formalizado por **atesto definitivo**, lavrado pelo fiscal do contrato, com base nas evidências técnicas e no relatório de execução.

5.7.3. Nos termos do §1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o **recebimento provisório poderá ser dispensado**, a critério da fiscalização, quando se tratar de **serviço pontual, de baixa complexidade e execução imediata**, hipótese em que o **recebimento definitivo será feito diretamente**, com base em evidência documental e inspeção conclusiva.

5.7.4. Se, no momento do recebimento provisório ou dentro do prazo legal posterior ao definitivo, forem identificadas **falhas na adesivagem, vícios de execução, descolamento precoce ou não conformidade estética/técnica**, a contratada será formalmente notificada para proceder, **às suas expensas**, às devidas correções, reaplicações ou substituições, nos termos do contrato.

5.7.5. O **recebimento definitivo de cada serviço executado** será condição obrigatória para fins de **liberação do pagamento**, e também integrará a **composição do relatório de encerramento contratual** ao final da vigência do contrato, servindo como elemento de comprovação de adimplemento regular das obrigações pactuadas.

5.8. Pagamento

(inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.8.1. O pagamento à contratada será efetuado **mensalmente**, condicionado ao **atesto da execução dos serviços pela fiscalização técnica designada**, conforme regime de **empreitada por preço unitário, sob demanda**, de acordo com os itens efetivamente executados e medidos com base nas ordens de serviço emitidas.

5.8.2. Para cada ciclo de pagamento, a contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização e gestão contratual os seguintes documentos obrigatórios:

- Nota fiscal eletrônica (NF-e)** compatível com os serviços efetivamente prestados no período, observada a conformidade com a legislação tributária vigente e os dados da ordem de serviço;
- Relatório de execução dos serviços**, com a descrição dos veículos atendidos, tipo de envelopamento realizado, prazos de execução e comprovação técnica por registro fotográfico, conforme modelo aprovado pela Administração;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e CNDT, quando não for possível a verificação automática por meio de sistemas oficiais (como SICAF, SIGA, ou outro previsto no edital);
- Outros documentos que venham a ser exigidos por força de cláusula contratual específica, norma regulamentar estadual ou determinação legal superveniente.

5.8.3. Compete à fiscalização contratual, antes da autorização do pagamento:

- Verificar a conformidade da execução** com os termos do contrato, do Termo de Referência e da ordem de serviço correspondente;
- Atestar ou glosar tecnicamente** os itens executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam constatadas não conformidades técnicas ou quantitativas;
- Confirmar a **regularidade documental e jurídica da contratada**, comunicando imediatamente eventuais pendências à unidade responsável pela liquidação da despesa.

5.8.4. O pagamento será processado no prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da **data do atesto definitivo da nota fiscal** e da verificação de regularidade da documentação apresentada, observado o fluxo processual interno da Administração.

5.8.5. A ocorrência de **glosas técnicas**, a **ausência de comprovação documental** ou a **existência de penalidades aplicadas** poderão ensejar a **retenção parcial ou total dos valores devidos** no período correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, até a regularização da pendência.

5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

5.9.1 Ao final da vigência do contrato, deverá ser providenciada, pelo gestor designado, a **formalização do encerramento da contratação**, por meio da lavratura de **Termo de Encerramento**, conforme dispõe o **art. 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023**.

5.9.2 O Termo de Encerramento deverá conter, no mínimo:

- Identificação do contrato, sua vigência e valores contratados/executados;
- Histórico da execução contratual com base nos registros e relatórios mensais apresentados pelos fiscais e pela contratada;
- Avaliação conclusiva do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao cumprimento dos indicadores do Acordo de Nível de Serviço – ANS;
- Informações sobre a regularidade da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada ao longo da vigência;
- Declaração de que todos os serviços contratados foram efetivamente executados, com a devida medição e pagamento, ou, se for o caso, registro das glosas, sanções ou pendências eventualmente identificadas;
- Atesto do encerramento definitivo por parte da fiscalização técnica e da autoridade competente.

5.9.3 O Termo de Encerramento integrará a **prestação de contas final do contrato**, devendo ser juntado ao processo eletrônico da contratação no SEI-RJ, juntamente com os documentos comprobatórios da execução, relatórios, registros de ocorrência, medições, pagamentos, notificações e documentos complementares relevantes.

5.9.4 O gestor do contrato será responsável por **encaminhar a prestação de contas completa à unidade de controle interno** do órgão, quando aplicável, ou à autoridade competente para homologação do encerramento contratual.

5.9.5 A omissão na formalização do encerramento contratual ou na apresentação da prestação de contas final poderá ensejar responsabilização do gestor, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de apuração por órgãos de controle.

5.10. Boas Práticas

5.10.1 Embora este item não seja de cumprimento obrigatório, sua inclusão visa estabelecer um **conjunto de condutas e procedimentos recomendados**, a serem observados pela Administração e pela contratada, com o objetivo de aprimorar os resultados da execução contratual e garantir a **conformidade, a transparência e a eficiência** na prestação dos serviços públicos.

5.10.2 A adoção das boas práticas a seguir indicadas contribui para:

- Prevenção de falhas operacionais e retrabalho;
- Redução de riscos contratuais e aumento da segurança jurídica;
- Melhoria contínua do desempenho dos serviços;
- Fortalecimento da confiança entre as partes;
- Cumprimento de metas institucionais com efetividade.

5.10.3 São consideradas boas práticas recomendadas para a execução deste contrato:

- a) Manutenção de **comunicação contínua e formalizada** entre a contratada e o fiscal do contrato, com uso preferencial do sistema SEI ou e-mail institucional;
- b) Registro sistemático de **evidências documentais e fotográficas** da execução dos serviços, especialmente em atendimentos de caráter emergencial ou corretivo;
- c) Organização de **reuniões periódicas de alinhamento** entre contratada, fiscalização e gestor do contrato, conforme cronograma definido no início da execução;
- d) Atualização constante do **Registro de Ocorrências e Atestos**, com integração entre fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor;
- e) Incentivo à **resolução informal e tempestiva de não conformidades**, antes da formalização de penalidades, quando possível e juridicamente admitido;
- f) Priorização da **transparência ativa**, com a publicação das principais fases da execução contratual no Portal da Transparência e no PNCP, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.4 Essas boas práticas poderão ser complementadas por outras diretrizes específicas definidas em manual interno, instrução normativa do órgão ou diretriz da unidade de controle interno, desde que compatíveis com a legislação vigente e pactuadas entre as partes.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. A remuneração da contratada ocorrerá com base no regime de **empreitada por preço unitário**, sendo o pagamento condicionado à **execução efetiva dos serviços gráficos de envelopamento automotivo**, conforme as quantidades previstas nas **ordens de serviço emitidas pela Administração e atestadas pela fiscalização técnica**.

6.2. A contratada deverá emitir **nota fiscal mensal**, exclusivamente pelos serviços efetivamente executados no período de referência, conforme os **preços unitários estabelecidos no contrato**, com aplicação do **percentual de desconto linear proposto sobre os valores da Tabela EMOP**, quando for o caso.

6.3. O procedimento de faturamento será iniciado após o cumprimento das seguintes condições:

- a) **Conclusão da aplicação da película em cada veículo**, conforme ordem de serviço individual;
- b) **Validação da execução pela fiscalização técnica**, com base em inspeção visual e funcional, bem como em registro fotográfico;
- c) **Apresentação de relatório de execução detalhado**, contendo identificação do veículo, descrição do serviço realizado, data de execução, tipo de envelopamento e conformidade técnica;
- d) **Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada**, conforme exigido nas cláusulas contratuais e nos normativos vigentes.

6.4. O pagamento será efetuado pela Administração no **prazo contratual estabelecido**, contado a partir da **data do atesto definitivo da nota fiscal**, desde que todas as exigências técnicas, documentais e legais tenham sido cumpridas.

6.5. Caso haja **glosa técnica** — por falhas de execução, vícios na adesivagem, descolamentos, bolhas, cortes irregulares ou desalinhamentos — o pagamento será **parcialmente retido**, sendo autorizado exclusivamente o valor referente à parte incontroversa, até a **correção da não conformidade**, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A sistemática de remuneração adotada assegura o **alinhamento entre a execução física do serviço e a despesa pública**, promovendo o controle técnico, financeiro e jurídico do contrato, em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência, transparência e integridade** previstos na legislação aplicável.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas observará o **critério de menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o **somatório dos preços unitários dos itens constantes da planilha estimativa de custos**, conforme definido no Termo de Referência.

7.2. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **menor valor total para a execução integral dos serviços de envelopamento automotivo**, conforme quantitativos estimados, unidades de medição e especificações constantes no Quadro 1 – Estimativa de Itens e Preços.

7.3. Para fins de análise das propostas e habilitação, serão observadas as seguintes condições:

- a) A proposta deverá indicar, de forma clara e individualizada, os **valores unitários por item**, conforme estrutura da planilha constante do edital;
- b) O somatório dos itens deverá corresponder ao **valor global ofertado**, que servirá de base para o julgamento;
- c) O licitante deverá declarar que mantém as condições de habilitação durante toda a execução contratual, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública ou do encerramento do prazo de envio de propostas, conforme o caso.

7.4. Não será exigida a **apresentação de amostras, protótipos ou prova de conceito**, considerando a natureza do objeto — **serviços técnicos de aplicação de película adesiva automotiva** — cuja aferição será feita exclusivamente mediante **inspeção técnica da execução real em cada veículo**, conforme padrões definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

7.5. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a) Licitantes que comprovem o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
- b) Microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, conforme o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Sorteio, como último critério de desempate, entre as propostas empatadas, com registro em ata da sessão pública.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência deverá observar, integralmente, as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como os regulamentos e decretos estaduais aplicáveis, especialmente os Decretos nº **48.816/2023**, nº **48.817/2023**, nº **48.820/2023**, nº **48.778/2023** e nº **48.760/2023**.

8.2 As dúvidas técnicas surgidas na fase de execução deverão ser dirimidas pela fiscalização técnica designada, e, se necessário, encaminhadas à autoridade competente para deliberação, conforme a estrutura de governança contratual definida nos normativos estaduais.

8.3 As obrigações previstas neste Termo de Referência **não eximem a contratada do integral cumprimento das normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas vigentes**, devendo a empresa observar, ainda, as regras de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis à prestação dos serviços.

8.4 As omissões ou casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente e nos princípios da **legalidade, eficiência, proporcionalidade, economicidade e interesse público**, que regem a contratação administrativa.

8.5 Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e servirá de base para a elaboração do instrumento contratual, fiscalização, gestão e avaliação da execução do objeto.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(assinado eletronicamente)

COSME ALBERTO ROSA CARDOSO JUNIOR

Assistente | Assessoria das Relações de Consumo | SEDCON
ID 5126548-7

(assinado eletronicamente)

VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES

| Superintendência de Administração e Finanças | SEDCON
ID 004279717-9

- Anexo I – Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO – ENVELOPAMENTO AUTOMOTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEDCON ORDEM DE SERVIÇO Nº []/[ANO] Processo Administrativo nº []
1. DADOS GERAIS - Contratada: [Razão Social da Empresa Contratada] - CNPJ: []-[]-[]/[]-[]-[] - Contrato nº: []/[] - Vigência Contratual: []/[]/[] a []/[]/[]
2. OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO Serviço técnico de envelopamento automotivo com película adesiva, conforme padrões institucionais e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do contrato acima identificado.
3. DADOS DO VEÍCULO A SER ATENDIDO - Tipo do Veículo: [Ex: Automóvel, SUV, Sedan, Pick-up, etc.] - Placa: []-[] - Marca/Modelo: [] - Ano de Fabricação: [] - Situação do Veículo: [Novo / Em uso / Usado com avarias] - Necessita Desenvolvimento prévio? [Sim / Não]
4. LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO - Endereço para execução do serviço: [Local de entrega do veículo / sede da empresa contratada / outro local definido contratualmente] - Data de Entrega do Veículo: []/[]/[] - Prazo máximo para execução: [] dias úteis], contados a partir da entrega do veículo.
5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO Layout/Arte a ser aplicada: [Anexar modelo visual aprovado, com a devida aprovação da Comunicação Institucional da SEDCON]

- **Tipo de película adesiva:**
[Vinil automotivo calandrado / polimérico / cast / espessura mínima / resistência UV etc.]
- **Cor predominante:** []
- **Área estimada de aplicação:** [m² ou porcentagem da carroceria]
- **Outros elementos visuais:**
[Identificação institucional, brasões, frases, QR code, logos etc.]

6. FISCAIS RESPONSÁVEIS

- **Fiscal Técnico do Contrato:** [Nome completo / Matrícula / Telefone / E-mail]
- **Servidor Atestante da Execução:** [Nome completo / Matrícula / Telefone / E-mail]

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O serviço deverá ser executado **conforme normas técnicas de aplicação automotiva**, com uso de materiais certificados, acabamento de alta aderência, sem bolhas, deformações ou descolamentos.
- Após a conclusão do serviço, a contratada deverá entregar relatório de execução acompanhado de **registro fotográfico e declaração de conformidade técnica**, para fins de atesto.
- A inexecução, vícios ou falhas constatadas sujeitam a empresa contratada às penalidades contratuais, inclusive reaplicação às suas expensas.

(assinado eletronicamente)

COSME ALBERTO ROSA CARDOSO JUNIOR
Assistente | Assessoria das Relações de Consumo | SEDCON
ID 5126548-7

(assinado eletronicamente)

VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES
| Superintendência de Administração e Finanças | SEDCON
ID 004279717-9



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR MARQUES DA SILVA ALVES, Assistente II**, em 14/07/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **COSME ALBERTO ROSA CARDOSO JUNIOR, Assistente**, em 14/07/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104357876** e o código CRC **4CD55ED5**.